



ESTADO DO CEARÁ



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA

**1.OBJETIVO**

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área de consultoria para acompanhamento dos índices de valor adicionado fiscal (VAF), de qualidade da educação (IQE), de qualidade da ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (IQS) e de qualidade do meio-ambiente (IQM), utilizados pela secretaria da fazenda-SEFAZ para a formação do índice de participação municipal no rateio da cota parte de ICMS, referente ao município.

**2.JUSTIFICATIVA**

Um dos principais mecanismos de transferências opera-se dos Estados que têm a obrigação constitucional de repassar 25% (vinte e cinco por cento) da arrecadação total do Imposto sobre Operações relativas a Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações (ICMS) para os Municípios.

Tal participação municipal é auferida pelo Estado do Ceará através de índice de participação que no seu cálculo leva em consideração: Valor adicionado fiscal (VAF), representando 75% (setenta e cinco por cento) do índice da cota a ser transferida; Índice da qualidade da educação (IQE), representando 18% (dezoito por cento) do índice da cota a ser transferida; Índice da qualidade da ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (IQS) representando 5% (cinco por cento) do índice da cota a ser transferida; Índice de qualidade do meio ambiente (IQM), representando 2% (dois por cento) do índice da cota a ser transferida;

Dizendo de outro modo, quanto maior for o índice obtido pelo Município maior será o valor a ser recebido na cota-parte. Eventuais oscilações e inconsistências podem trazer diminuição do índice municipal e a conseqüente minoração dos recursos da cota parte. Assim, demonstra-se a necessidade de realização de trabalho específico com o objetivo de evitar a ocorrência do quadro apresentado, fazendo com que haja a possibilidade de crescimento da cota parte do município.

**2.1 DESCRIÇÃO E PLANILHA DE PREÇO**

Item Nº	Especificação	Unid.	Quant	Valores	
				Valor unitário	Valor Total
1	Serviços técnicos especializados na área de consultoria para acompanhamento dos índices de valor adicionado fiscal (VAF), de qualidade da educação (IQE), de qualidade da ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (IQS) e de qualidade do meio-ambiente (IQM), utilizados pela secretaria da fazenda-SEFAZ para a	Mês	12	R\$ 6.233,33	R\$ 74.800,00



ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA



formação do índice de participação municipal no rateio da cota parte de ICMS, referente ao município				
--	--	--	--	--

Sendo o Valor Total estimado em R\$ 74.800,00 (Setenta e quatro mil e oitocentos reais).

### 3. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 Acompanhamento e verificação dos valores adicionados fiscais declarados pelos contribuintes do ICMS no documento de informações específicas, de natureza econômica-fiscal, nos moldes do decreto n. 24.230/96, e respectivas alterações, para a SEFAZ, localizados no município;

3.2 Consultoria, acompanhamento e análise dos números apresentados pelo município e os declarados pelo IPECE, relativos ao IQE, IQS e IQM, cujo somatório dá ensejo ao coeficiente de participação, que se une ao VAF para a formação do índice de participação na cota-parte do ICMS ;

3.3 Acompanhamento, acaso existente, do convênio com a Secretaria Estadual Da Fazenda, com o escopo de verificação do cumprimento das obrigações tributárias dos contribuintes localizados no município;

3.4 Consultoria na elaboração de eventuais recursos administrativos relativos ao incremento dos valores adicionados (VAF), bem como com relação aos outros índices necessários para o rateio do ICMS (IQE, IQS e IQM), junto aos respectivos órgãos estaduais responsáveis, com o intuito de corrigir discrepâncias existentes entre os índices apresentados pelo Estado e os valores realmente auferidos pelo município.

### 4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1- A despesa decorrente desta licitação correrá a conta das dotações orçamentárias descritas a seguir do orçamento da Prefeitura Municipal de LAVRAS DA MANGABEIRA-CE:

Secretaria	Dotação	Elemento de Despesa
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	07.01.04.122.007.2.016.0000	3.3.90.39.00

### 5. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1- A execução do contrato obedecerá ao que consta no Termo de Referências e será acompanhada, pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, nos termos dos art. 67 e 73 da Lei Federal n°. 8.666/93.

5.2. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às Suas expensas, No total ou em parte, O objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

5.3. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou O acompanhamento pelo órgão interessado.



ESTADO DO CEARÁ



## GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

5.4 O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.5- O objeto da presente Licitação não poderá ser subcontratado.

### 6. DAS OBRIGAÇÕES

#### DA CONTRATANTE:

6.1- A Contratante se obriga a proporcionar a Contratada, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação;

6.2 - Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

6.3- Providenciar O pagamento à contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas e recibo, devidamente atestadas pelo setor competente.

#### DA CONTRATADA

6.4 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, bem como no Termo de referência e de acordo com as exigências administrativas.

6.5 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

6.6 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

6.7 - Aceitar nas mesmas condições contratuais Os acréscimos e supressões até O limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.8 - A Contratada é obrigada a corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, qualquer item em que se verifiquem defeito ou mal funcionamento.

### 7. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato caberá a Secretaria de ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS ao qual interessa diretamente a execução do objeto, a quem a adjudicatária deverá apresentar-se imediatamente após a assinatura do termo de contrato.

### 8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 O contrato vigorará por doze meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, observado o art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

### 9. DO PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇO



ESTADO DO CEARÁ



## GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

9.1 - O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com a prestação dos serviços a vista de fatura que deverá ser apresentada pela contratada, atestada e visada pelo Órgão competente.

9.2- A contratada deverá apresentar, junto com a fatura, como condição para que o pagamento seja efetuado, os comprovantes de regularidade junto ao INSS e ao FGTS.

9.3 - A atualização financeira somente será promovida para equilíbrio econômico financeiro se acaso o contratado comprovar a variação mercadológica.

9.4 - Não haverá antecipação de pagamento.

9.5- O valor do presente contrato será fixo e Irreajustável, porem para estabelecer o princípio do equilíbrio econômico-financeiro devidamente sacramentado no Art. 65, II alínea "d" da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o preço poderá ser realinhado desde que a variação do preço seja comprovado pela parte interessada.

9.6 - O CONTRATADO poderá comprovar a variação do preço no mercado financeiro, através de manchete na imprensa, ou por qualquer ato oficial que comprove a referida variação do preço.

### 10. DAS PENALIDADES E SAÇÕES

10.1. Sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei ou no edital, O licitante vencedor ficará sujeito as seguintes penalidades:

10.1.1. O atraso injustificado na execução ou o descumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital sujeitará o licitante vencedor à multa de até 10% (dez por cento) sobre O valor previsto do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicado oficialmente;

10.1.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta TOMADA DE PREÇOS, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao licitante vencedor as seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito pela inexecução parcial ou total na prestação do serviço;

II - Se reincidente na inexecução parcial ou total do contrato, suspensão temporária de participação em licitações públicas, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura MUNICIPAL de LAVRAS DA MANGABEIRA-CE, pelo prazo de até 05 (cinco) Anos.

10.2 O ato que determinar a aplicação da multa ao prestador de serviços inadimplente será dado publicidade através de afixação em local próprio e de acesso público sendo na Sede da Prefeitura Municipal de LAVRAS DA MANGABEIRA-CE, salvo nos casos em que se encontrem presentes, os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrados em ata;

10.3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio ao contraditório e a ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

I - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Edital;

II - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

III - Comportar-se de modo inidôneo;

IV - Fizer declaração falsa;



ESTADO DO CEARÁ



**GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA**

V - Cometer fraude fiscal;

VI - Falhar ou fraudar na execução do objeto licitado.

10.4. Pelos motivos que se seguem, principalmente, o licitante vencedor estará sujeito às penalidades tratadas na condição anterior:

I - Pela execução dos serviços em desconforme com o especificado e aceito;

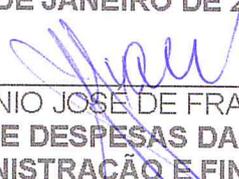
II - Pela não execução no prazo estipulado, do material recusado pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

III - Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos no Edital.

10.5. Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de LAVRAS DA MANGABEIRA-CE, o licitante vencedor ficará isento das penalidades cabíveis;

10.6. As penalidades de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de LAVRAS DA MANGABEIRA-CE ou a Administração Pública poderão ser aplicados ao licitante vencedor juntamente com a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**LAVRAS DA MANGABEIRA-CE, 10 DE JANEIRO DE 2018.**

  
\_\_\_\_\_  
ANTÔNIO JOSÉ DE FRANÇA  
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA  
DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS





ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA



**ANEXO II**  
**Proposta de Preços**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Lavras da Mangabeira/CE.

O Licitante \_\_\_\_\_, CNPJ N.º \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penas da lei: Que acata inteiramente os preceitos legais em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e as condições da TOMADA DE PREÇOS N° 2018.01.08.01

OBJETO: Serviços técnicos especializados na área de consultoria para acompanhamento dos índices de valor adicionado fiscal (VAF), de qualidade da educação (IQE), de qualidade da ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (IQS) e de qualidade do meio-ambiente (IQM), utilizados pela secretaria da fazenda-SEFAZ para a formação do índice de participação municipal no rateio da cota parte de ICMS, referente ao município.

Item N°	Detalhamento	Unid.	Quant	Valores	
				Valor unitário	Valor Total
1	3.1 Acompanhamento e verificação dos valores adicionados fiscais declarados pelos contribuintes do ICMS para a SEFAZ, localizados no município; 3.2 Consultoria, acompanhamento e análise dos números apresentados pelo município e os declarados pelo IPECE, relativos ao IQE, IQS e IQM, cujo somatório dá ensejo ao coeficiente de participação, que se une ao VAF para a formação do índice de participação na cota-parte do ICMS ; 3.3 Acompanhamento, acaso existente, do convênio com a Secretaria Estadual Da Fazenda, com o escopo de verificação do cumprimento das obrigações tributárias dos contribuintes localizados no município; 3.4 Consultoria na elaboração de eventuais, recursos administrativos relativos ao incremento dos valores adicionados (VAF), bem como com relação aos outros índices necessários para o rateio do ICMS (IQE, IQS e IQM), com o intuito de corrigir discrepâncias existentes entre os índices apresentados pelo Estado e os valores realmente auferidos pelo município.	Mês	12		

1



ESTADO DO CEARÁ



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

VALOR GLOBAL: RS:(.....).

Proponente:

Endereço:

CNPJ:

Prazo de execução dos serviços não poderá exceder a  
12 (doze) meses.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Local e data:

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo do Proponente

4



ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

ANEXO III  
MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA-CE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE \_\_, COM A EMPRESA \_\_, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:**

O MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA-CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no RUA MONSENHOR MECENO, 78, CENTRO, LAVRAS DA MANGABEIRA-CE, inscrito no CNPJ/MF sob O n° \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas da SECRETARIA DE \_\_, Sr. \_\_\_\_, doravante denominado de CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa, \_\_\_\_ com endereço à \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob O n° \_\_\_\_\_, representada por (nome e qualificação), ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de TOMADA DE PREÇOS n° 2018.01.08.01, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL E REGIME DE EXECUÇÃO**

1.1. Processo de licitação na modalidade de Tomada de Preços N°2018.01.08.01, devidamente homologado pelo Ordenador de Despesa da Secretaria de \_\_ do Município de LAVRAS DA MANGABEIRA-CE e as prescrições da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas demais alterações.

1.2. A execução do presente contrato será indireta e regrada sob regime de empreitada por preço total, na forma do Art. 10, inciso II, alínea da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto deste contrato CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONSULTORIA PARA ACOMPANHAMENTO DOS ÍNDICES DE VALOR ADICIONADO FISCAL (VAF), DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO (IQE), DE QUALIDADE DA SAÚDE (IQS) E DE QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE (IQM), UTILIZADOS PELA SECRETARIA DA FAZENDO – SEFAZ PARA FORMAÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO MUNICIPAL NO RATEIO DA COTA PARTE DO ICMS JUNTO AO MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1. O valor global deste contrato é de R\$ ( ), Conforme especificações, quantidades e valores que seguem:



ESTADO DO CEARÁ



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

Item Nº	Especificação	Unid.	Quant	Valores	
				Valor unitário	Valor Total
1	3.1 Acompanhamento e verificação dos valores adicionados fiscais declarados pelos contribuintes do ICMS para a SEFAZ, localizados no município; 3.2 Consultoria, acompanhamento e análise dos números apresentados pelo município e os declarados pelo IPECE, relativos ao IQE, IQS e IQM, cujo somatório dá ensejo ao coeficiente de participação, que se une ao VAF para a formação do índice de participação na cota-parte do ICMS ; 3.3 Acompanhamento, acaso existente, do convênio com a Secretaria Estadual Da Fazenda, com o escopo de verificação do cumprimento das obrigações tributárias dos contribuintes localizados no município; 3.4 Consultoria na elaboração de eventuais, recursos administrativos relativos ao incremento dos valores adicionados (VAF), bem como com relação aos outros índices necessários para o rateio do ICMS (IQE, IQS e IQM), com o intuito de corrigir discrepâncias existentes entre os índices apresentados pelo Estado e os valores realmente auferidos pelo município.	Mês	12	XXX	XXX

3.2. Independente de declaração expressa, ficam subentendida que o valor a ser pago pela Contratante, estão inclusas todas as despesas necessárias para execução dos serviços objeto deste contrato, inclusive quanto a materiais e mão de obra.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS**

4.1 O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, de acordo com as conveniências do Município e de acordo com O Art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações.

**CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO(A) CONTRATADO(A);**

O CONTRATANTE:



ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA



- 5.1 O Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 5.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual; 5.3 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 5.4 Providenciar Os pagamentos à Contratada a vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

A CONTRATADA

- 5.5. Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos na TOMADA DE PREÇOS n° \_\_ no Termo Contratual, na proposta vencedora do certame, zelando pelo cumprimento da legislação vigente;
- 5.6. Responder pelos danos causados diretamente à SECRETARIA DE \_\_ ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o período de validade do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou ao acompanhamento dos serviços;
- 5.7. Comunicar qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 5.8. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução do material objeto deste Edital;
- 5.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
- 5.9. Assumir todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a SECRETARIA DE \_\_ não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;
- 5.10. Responsabilizar-se pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 6.1. Os preços dos serviços objeto do presente contrato serão cobrados pelo licitante adjudicatário de acordo com as condições estabelecidas no Edital;
- 6.2. Os serviços efetivamente prestados serão atestados e pagos, respectivamente, pelo Ordenador da Secretaria XXXX, cujo endereço será o de cobrança das faturas relacionadas a este edital, nos prazos e na forma estabelecidos na minuta do Termo de Contrato - constante em anexo deste edital;
- 6.3. O pagamento dos Serviços prestados será efetuado, em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Secretaria de origem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque.
- 6.4. A Contratada por Ocasão dos pagamentos ficará obrigada a apresentar todas as condições de habilitação no que tange a regularidade fiscal exigidas na Lei de Licitações, sob pena de retardar O processo de pagamento.



ESTADO DO CEARÁ



## GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

6.5. Mediante a seguinte Classificação Orçamentária: 07.01.04.122.007.2.016.0000 e Elemento de Despesa nº 3.3.90.39.00.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DIAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar á CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar O contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Prefeitura Municipal de LAVRAS DA MANGABEIRA-CE, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.4) Os valores das multas referidos nesta cláusula serão descontados "ex-officio" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de LAVRAS DA MANGABEIRA-CE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de LAVRAS DA MANGABEIRA-CE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação. CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO

8.1- A rescisão contratual poderá ser:

8.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

8.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

8.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93

### CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.





ESTADO DO CEARÁ



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

9.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de LAVRAS DA MANGABEIRA-CE.

9.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de LAVRAS DA MANGABEIRA-CE e encaminhados à Comissão de Licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1- Fica eleito o foro da Comarca de LAVRAS DA MANGABEIRA-CE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Lavras da Mangabeira CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

3.  
Nome:  
CPF:

4.  
Nome:  
CPF:



ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

ANEXO IV

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE E ACEITA OS TERMOS DO EDITAL

TOMADA DE PREÇOS N° 2018.01.08.01

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área de consultoria para acompanhamento dos índices de valor adicionado fiscal (VAF), de qualidade da educação (IQE), de qualidade da ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (IQS) e de qualidade do meio-ambiente (IQM), utilizados pela secretaria da fazenda-SEFAZ para a formação do índice de participação municipal no rateio da cota parte de ICMS, referente ao município.

..... inscrita no CNPJ n°....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade na..... e do CPF n°....., DECLARA, para fins do disposto na TOMADA DE PREÇOS N° 2018.01.08.01 que:

a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Lavras da Mangabeira, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei n° 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Lavras da Mangabeira, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

(data)

(representante legal)



J



ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DO QUADRO DA EQUIPE TÉCNICA

TOMADA DE PREÇOS N° 2018.01.08.01

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área de consultoria para acompanhamento dos índices de valor adicionado fiscal (VAF), de qualidade da educação (IQE), de qualidade da ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (IQS) e de qualidade do meio-ambiente (IQM), utilizados pela secretaria da fazenda-SEFAZ para a formação do índice de participação municipal no rateio da cota parte de ICMS, referente ao município.

....., inscrita no CNPJ n°....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n°.....e do CPF n°....., vem através desta, DECLARAR a disponibilidade da equipe técnica para a realização da prestação de serviços objeto da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS N° 2018.01.08.01, caso sejamos vencedores deste certame:

NOME	PROFISSÃO	FUNÇÃO

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

(data)

(representante legal)



ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA



ANEXO VI

**MODELO DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 2018.01.08.01

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área de consultoria para acompanhamento dos índices de valor adicionado fiscal (VAF), de qualidade da educação (IQE), de qualidade da ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (IQS) e de qualidade do meio-ambiente (IQM), utilizados pela secretaria da fazenda-SEFAZ para a formação do índice de participação municipal no rateio da cota parte de ICMS, referente ao município.

A (empresa/pessoa física) \_\_\_\_\_, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal, Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, **DECLARA** para os devidos fins, que:

- c) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital do certame licitatório, PROCESSO Nº \_\_\_\_\_, TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_;
- d) Inexiste qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.

4



ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA



ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

TOMADA DE PREÇOS Nº 2018.01.08.01

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área de consultoria para acompanhamento dos índices de valor adicionado fiscal (VAF), de qualidade da educação (IQE), de qualidade da ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (IQS) e de qualidade do meio-ambiente (IQM), utilizados pela secretaria da fazenda-SEFAZ para a formação do índice de participação municipal no rateio da cota parte de ICMS, referente ao município.

A \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, que:

- a) se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte;
- b) a receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto incisos I (ME) e II (EPP) do art. 3º da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006;
- c) não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º, da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Nome e assinatura do representante legal.